



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

1. FUNDAMENTO LEGAL

Este procedimento de contratação direta por dispensa de licitação está fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a Lei Complementar nº 123/2006, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 031/2022.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias, portas em material compensado revestido e mão de obra, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Manteninha/MG.

3. PRAZO E LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Data limite: até 10 de outubro de 2025, às 23h59

Forma de envio: por e-mail (pmsjmlcita@gmail.com) ou entrega presencial no setor de licitação da Prefeitura, sito à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha/MG.

4. DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA

O fornecedor com menor proposta será convocado para apresentação dos seguintes documentos:

a) **Habilitação Jurídica**

Cópia simples do contrato social ou registro empresarial que comprove existência e poderes do signatário, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

b) **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições à Seguridade Social;

Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa);

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, relativa à atividade econômica exercida;

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade econômica exercida;

- Caso haja isenção dos tributos municipais ou distritais, apresentar **certidão ou declaração que comprove a isenção**, emitida pela Fazenda competente;

Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, afirmando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

c) Enquadramento como ME ou EPP

- Declaração conforme modelo (Anexo III);
- Comprovação do CNAE compatível com o objeto.

5. Proposta Comercial

A proposta deve:

- Ser apresentada em papel timbrado da empresa ou com carimbo de CNPJ;
- Conter valor unitário e total em reais (R\$), com validade mínima de 60 dias;
- Descrever o item conforme Termo de Referência (Anexo I);
- Incluir dados da empresa e assinatura do responsável.

Modelos auxiliares estão disponíveis como Anexos, mas sua adoção não é obrigatória.

6. Julgamento e Contratação

A proposta de menor preço será classificada e a empresa convocada para formalização da contratação. Serão observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da assinatura.

7. Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária. Os encargos e tributos já devem estar inclusos no valor proposto.

8. Sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

O descumprimento das condições acarretará aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

9. Disposições Finais

Todas as condições, especificações técnicas, justificativas, critérios de seleção e demais informações relativas à presente contratação encontram-se detalhadas no **Termo de Referência**, o qual integra este processo como documento base.

Quaisquer dúvidas, omissões ou complementações deverão ser esclarecidas com base no referido Termo, cuja leitura integral é imprescindível para o pleno entendimento e atendimento às exigências da contratação.

Fazem parte deste aviso os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de declaração unificada

Anexo IV – Minuta do contrato administrativo

O foro competente para dirimir eventuais controvérsias será o da Comarca de Mantena/MG.

São João do Manteninha/MG, 06 de outubro de 2025.

WALTER FILHO RAMOS

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Responsável pela Demanda:

ELIETE VIRGINIA DA SILVA BRAGA

Secretária Municipal de Educação

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias, portas em material compensado revestido e mão de obra, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Manteninha/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DIVISÓRIA EM MATERIAL COMPENSADO REVESTIDO ESPESSURA MÍNIMA DO PAINEL 30 MM, INCLUSO MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. (ESTILO EUCATEX)	METROS QUADRADOS	106	R\$ 190,00	R\$ 20.140,00
2	PORTA PIVOTANTE EM MATERIAL COMPENSADO REVESTIDO DE 0,80 M X 2,10 M PARA DIVISÓRIA, INCLUSO MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. (ESTILO EUCATEX)	UNIDADE	7	R\$ 597,00	R\$ 4.179,00
					R\$ 24.319,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto n.º 10.818/2021, mas sim como bens e serviços comuns, com especificações usuais de mercado, amplamente disponíveis e de caráter essencial para atender às demandas funcionais da Administração Pública, garantindo economicidade, eficiência e legalidade no processo de aquisição.

Considerando que o custo estimado total da contratação corresponde ao valor de **R\$ 24.319,00 (vinte e quatro mil, trezentos e dezenove reais)**, destaca-se que tal valor foi definido com base em pesquisa de preços junto ao mercado, refletindo o Menor Preço praticada por fornecedores do ramo.

O prazo de vigência do contrato estender-se-á por 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e estará condicionada à demonstração da necessidade da continuidade da contratação, bem como à comprovação de que a manutenção do contrato vigente representa a solução mais eficiente e econômica para a Administração.

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, bem como o valor estimado da contratação, verifica-se que a demanda se enquadra nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, previstas no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o montante não ultrapassa o limite legalmente estabelecido. Ressalta-se que a adoção dessa modalidade observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo a regularidade do processo e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Educação está em processo de transferência de sua sede para um novo imóvel, medida necessária para atender às crescentes demandas administrativas e proporcionar melhores condições de funcionamento ao órgão. O novo espaço apresenta potencial para abrigar adequadamente as atividades, contudo, exige intervenções de adequação em seu layout, a fim de atender às necessidades operacionais e organizacionais da Secretaria.

O imóvel, em sua configuração atual, não dispõe da divisão interna adequada para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas. Faz-se indispensável a instalação



de divisórias e a reestruturação dos ambientes de modo a garantir a criação de salas específicas para setores técnicos, atendimento ao público, coordenações e demais atividades. Essa adequação é fundamental para assegurar eficiência, privacidade e organização no desempenho das funções institucionais.

A contratação se justifica também pela necessidade de garantir condições adequadas aos servidores que atuam na Secretaria, promovendo eficiência no atendimento às escolas da rede municipal e à comunidade em geral. Um espaço bem planejado e organizado reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados e na agilidade dos processos internos, fortalecendo a gestão pública e a política educacional do município.

Portanto, a contratação para a adequação do imóvel é medida indispensável para assegurar que a nova sede da Secretaria Municipal de Educação esteja devidamente estruturada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade na administração pública, além de criar condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades educacionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A presente contratação tem como objetivo a execução de serviços especializados de fornecimento e instalação de divisórias e portas em material compensado revestido, incluindo toda a mão de obra necessária, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Manteninha/MG. A solução contempla a reorganização do layout interno da nova sede, proporcionando ambientes adequados para o funcionamento administrativo, otimização do espaço e melhor atendimento às demandas da Secretaria.

A solução inclui todas as etapas do processo, desde o fornecimento e transporte do material, até a instalação completa das divisórias e portas, considerando acabamento, alinhamento, fixação segura e conformidade com normas técnicas de segurança e ergonomia. A execução deverá observar critérios de durabilidade, qualidade e estética, garantindo ambientes funcionais, confortáveis e flexíveis, permitindo ajustes futuros no layout quando necessário.

A solução visa, assim, atender integralmente à necessidade da Administração Municipal de adequar a nova sede, proporcionando infraestrutura compatível com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

atividades da Secretaria, otimização de espaço e melhoria das condições de trabalho para os servidores.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a habilitação dos interessados, serão exigidos os documentos fiscais, sociais e trabalhistas previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como a certidão de falência e concordata, em conformidade com o art. 69, inciso II, da mesma legislação, no tocante à habilitação econômico-financeira, não sendo requerida, entretanto, a apresentação de documentação relativa à habilitação técnica.

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço, que corresponde à nova sede da Secretaria Municipal de Educação, local definido para instalação e funcionamento administrativo do órgão.

- Rua Cabo José, nº 49 no Centro no Município de São João do Manteninha/MG.

O espaço será disponibilizado pela Administração Municipal e deverá ser devidamente preparado pela empresa contratada, contemplando a execução de todas as etapas necessárias ao fornecimento, transporte, instalação das divisórias e portas, bem como a finalização dos acabamentos.

Ressalta-se que os trabalhos deverão ser realizados em conformidade com as orientações repassadas pela Secretaria, garantindo a adequação do layout e o pleno atendimento às necessidades funcionais do imóvel, de forma a assegurar qualidade, segurança e durabilidade na execução dos serviços.

A execução deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal da Administração.

Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Caso sejam constatadas irregularidades, os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento definitivo, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, permanecendo a contratada responsável pela solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações ético-profissionais.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tendo em visto a simplicidade do exigido no contrato não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)



8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2 DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário:

FRANCELLY CAROLINE LANDES DA SILVA

Chefe do Departamento de Educação

Matrícula 002851

Responsável pela elaboração do ETP

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do **valor estimado da contratação**, observados os requisitos legais e os princípios da legalidade, impessoalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A forma de seleção adotada será por meio da **análise da documentação de habilitação e da proposta comercial** apresentada pelos interessados, sendo utilizado o **critério de julgamento do menor preço global**, conforme definido pela Administração.

Poderão participar do procedimento os fornecedores que apresentarem proposta comercial compatível com os parâmetros definidos e que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação, conforme especificado a seguir:

a) Habilitação Jurídica:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de MEI (CCMEI), sujeito à verificação de autenticidade no site oficial;
- Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, com prova de seus administradores.

b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CPF e no CNPJ;
- Regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto à Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos trabalhistas;
- Declaração de cumprimento das normas constitucionais relativas à proteção do trabalho do menor;
- Regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa, conforme sua atividade;
- Caso isento de tributos municipais ou distritais, deverá apresentar documentação que comprove tal condição.

Os documentos de habilitação deverão estar válidos e, quando aplicável, em nome da matriz ou da filial, conforme o CNPJ participante, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz. Serão admitidas diferenças nos números de documentos relativos à CND e ao CRF/FGTS entre matriz e filial, desde que comprovada a centralização dos recolhimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

A entrega da **proposta de preços acompanhada da documentação exigida** será suficiente para a análise e eventual contratação direta, respeitados o limite orçamentário e as exigências legais. O fornecedor selecionado deverá manter sua documentação atualizada durante toda a vigência contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	:	000078	00203323.1212220032.111.33903900000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.111	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São João do Manteninha/MG, 29 de setembro de 2025.

ELIETE VIRGINIA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 069/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 036/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias, portas em material compensado revestido e mão de obra, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Manteninha/MG, conforme especificações técnicas previstas no Termo de referência.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DIVISÓRIA EM MATERIAL COMPENSADO REVESTIDO ESPESSURA MÍNIMA DO PAINEL 30 MM, INCLUSO MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. (ESTILO EUCATEX)	METROS QUADRADOS	106		
2	PORTA PIVOTANTE EM MATERIAL COMPENSADO REVESTIDO DE 0,80 M X 2,10 M PARA DIVISÓRIA, INCLUSO MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. (ESTILO EUCATEX)	UNIDADE	7		

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

O valor da proposta é de R\$ ____ (_____).

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega/execução: 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

*Prazo de Garantia: A Garantia comercial/assistência técnica mínima: 12 (doze) meses, com atendimento em território nacional. Ressalvadas as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (garantia legal mínima aplicável). O período de garantia contratual será contado a partir do aceite definitivo.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _ _ _ _ de _____ de 2025.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 069/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 036/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA Nº: 036/2025**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 069/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 036/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA-MG, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS EM MATERIAL COMPENSADO REVESTIDO E MÃO DE OBRA, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Danilo Soares de Lima**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 382943946 SSP/MG e do CPF: 054.836.916-01, residente na Reginaldo Alves dos Santos, 412 – Centro, São João do Manteninha/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº: 069/2025 - Dispensa de Licitação Nº: 036/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 031, de 05 de junho de 2022, que “Que regulamenta as Contratações Diretas no âmbito Municipal”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº: 036/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias, portas em material compensado revestido e mão de obra, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Manteninha/MG, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

1.1. Detalhamento do objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DIVISÓRIA EM MATERIAL COMPENSADO REVESTIDO ESPESSURA MÍNIMA DO PAINEL 30 MM, INCLUSO MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. (ESTILO EUCATEX)	METROS QUADRADOS	106		
2	PORTA PIVOTANTE EM MATERIAL COMPENSADO REVESTIDO DE 0,80 M X 2,10 M PARA DIVISÓRIA, INCLUSO MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. (ESTILO EUCATEX)	UNIDADE	7		

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ _____,00 (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os juniores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.19. prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.1.20. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.21. responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

8.1.22. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.1.23. utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;

8.1.24. tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

8.1.25. atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas no Termo de Referência;

8.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

8.1.27. prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;

8.1.28. assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

8.1.29. responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

8.1.30. disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s), objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.1.31. observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;

8.1.32. declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

8.1.33. não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia **autorização da Administração Municipal.**

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de setembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	:	000078	00203323.1212220032.111.33903900000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.111	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, de de 2025

DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito - CONTRATANTE

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____